

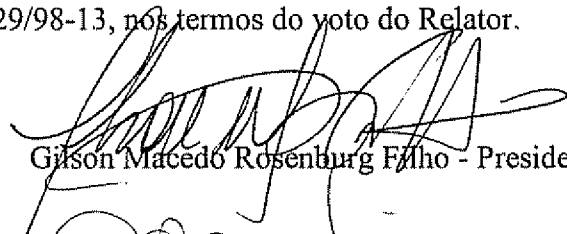


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13884.003898/2003-72
Recurso nº 234.979
Resolução nº 3401-00.051 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 26 de agosto de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente JAMES BARBOSA & CIA. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para aguardar na origem o desfecho do Processo nº 13884.002829/98-13, nos termos do voto do Relator.


Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente


Odassi Guerzoni Filho - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Jean Cleuter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Ângela Sartori (Suplente), Raquel Mota Brandão Minatel (Suplente) e Gilson Macedo Rosenburg Filho.

Relatório

Trata-se de dois autos de infração, de PIS/Pasep e de Cofins, cientificados ao sujeito passivo em 25/09/2003, e relacionados aos períodos de apuração compreendidos, respectivamente, entre outubro de 1998 e maio de 1999, e outubro de 1998 e agosto de 1999, nos valores de R\$ 25.596,85 e R\$ 126.722,04, neles incluídos o principal e juros de mora.

De acordo com o autor do procedimento, o lançamento decorreu do fato de os débitos do PIS/Pasep e da Cofins ora exigidos terem sido objeto de Pedido de Compensação formulado em outro processo administrativo, de nº 13884.002829/98-13, que não fora homologado pela Administração tributária, e, diante de liminar obtida pela autuada em Mandado de Segurança no sentido de não poderem ser exigidos tais valores enquanto não

houver o desfecho da lide administrativa envolvendo tais compensações, lavrou o auto de infração apenas para a prevenção quanto à ocorrência da decadência, sem, portanto, a multa de ofício e com a exigibilidade suspensa do crédito tributário correspondente.

O lançamento restou integralmente mantido pela instância de piso e no Recurso Voluntário ora em julgamento a autuada protesta contra tal decisão, por entender que nenhum lançamento poderia ter sido efetuado justamente por conta de ainda não se ter uma decisão definitiva quanto às compensações declaradas dos mesmos débitos sobre os quais trata este processo. *Ad argumentandum*, insurgiu-se contra a aplicação dos juros pela taxa Selic e contra o percentual da multa de ofício, de 75%, imputando-se-lhes o caráter confiscatório.

É o Relatório, elaborado que foi a partir de arquivo digitalizado e a mim disponibilizado pela Secretaria da 4ª Câmara da Terceira Seção do Carf.

Voto

Conselheiro Odassi Guerzoni Filho, Relator

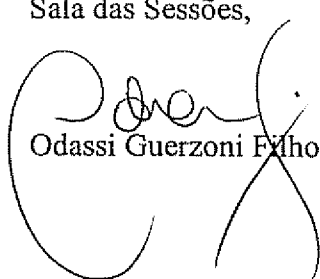
A tempestividade se faz presente pois, cientificada da decisão da DRJ em 10/04/2006, a interessada apresentou o Recurso Voluntário em 09/05/2006. Preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O documento de fl. 369, que reproduz uma tela de pesquisa efetuada no sítio dos Conselhos de Contribuintes na *internet* acerca do andamento do referido processo nº 13884.002829/98-13, que versa sobre os pedidos de compensação, noticia que a Câmara Superior de Recursos Fiscais, por meio do Acórdão nº 302-3724, de 26/01/2006, deliberou, por maioria de votos, que fosse afastada a decadência e que os autos fossem devolvidos à Repartição de Origem para a apreciação das demais matérias (aproveitamento de créditos de Finsocial nos procedimentos de compensação).

E, da consulta que realizei no sítio do Carf na *internet*, verifiquei que o referido processo ainda não obteve decisão definitiva, o que, dada a completa dependência da lide que envolve os autos de infração sobre os quais agora nos debruçamos, daquele que trata das compensações, não se têm, ainda, condições de se prosseguir neste julgamento.

Em face do exposto, voto por converter o presente julgamento para que a Unidade de origem anexe aos autos deste processo a cópia da **decisão definitiva** das compensações que estão sendo discutidas no referido processo nº 13884.002829/98-13.

Sala das Sessões,


Odassi Guerzoni Filho

